

Legislação: NR-31 objetivos, aplicabilidade e dispositivos gerais





Presidente do Conselho Deliberativo

João Martins da Silva Junior

Entidades Integrantes do Conselho Deliberativo

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Confederação dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

Ministério da Educação - MEC

Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB

Confederação Nacional da Indústria - CNI

Diretor Geral

Daniel Klüppel Carrara

Diretora de Educação Profissional e Promoção Social

Janete Lacerda de Almeida



Coleção SENAR

Legislação: NR-31
Objetivos, aplicabilidade e
dispositivos gerais

© 2021, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR

Todos os direitos de imagens reservados. É permitida a reprodução do conteúdo de texto desde que citada a fonte.

A menção ou aparição de empresas ao longo desta cartilha não implica que sejam endossadas ou recomendadas pelo Senar em preferência a outras não mencionadas.

Coleção SENAR - 302

Legislação: NR-31 Objetivos, aplicabilidade e dispositivos gerais

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS INSTRUACIONAIS
Fabíola de Luca Coimbra Bomtempo

EQUIPE TÉCNICA

Mateus Moraes Tavares

Rodrigo Hugueney do Amaral Mello

ILUSTRAÇÃO

Jésus Marçal

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

Legislação NR-31

Objetivos, aplicabilidade e dispositivos gerais / Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. – Brasília: Senar, 2021.

40 p; il. 21 cm (Coleção Senar, 302)

ISBN: 978-65-86344-20-2

1.NR-31. 2. Norma regulamentadora. 3.Trabalho rural. 4.Empregador rural. 5.Trabalhador rural. 6.Saúde e segurança no trabalho.

CDU - 63.331:46:006

Apresentação

O elevado nível de sofisticação das operações agropecuárias definiu um novo mundo do trabalho, composto por novas carreiras e oportunidades profissionais, em todas as cadeias produtivas.

Do laboratório de pesquisa até o ponto de venda no supermercado, na feira ou no porto, as pessoas precisam desenvolver habilidades e competências como capacidade de resolver problemas, pensamento crítico, inovação, flexibilidade e trabalho em equipe.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar é a escola que dissemina os avanços da ciência e as novas tecnologias, capacitando o público rural em cursos de Formação Profissional Rural e Promoção Social, por todo o país. Nestes cursos, são distribuídas as cartilhas que são materiais didáticos de extrema relevância por auxiliar na construção do conhecimento e construir fonte futura de consulta e referência.

Conquistar melhorias e avançar socialmente e economicamente é o sonho de cada um de nós. A presente cartilha faz parte de uma série de títulos de interesse nacional que compõem a coleção Senar. Ela representa o comprometimento da Instituição com a qualidade do serviço educacional oferecido aos brasileiros do campo e pretende contribuir para aumentar as chances de alcance das conquistas que cada um tem direito.

As cartilhas da Coleção Senar também estão disponíveis em formato digital para download gratuito no site <https://www.cnabrasil.org.br/senar/colecao-senar> e em formato e-book no aplicativo (app) Estante Virtual da Coleção Senar disponível nas lojas google a apple.

Um excelente aprendizado!

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar.

Sumário

Apresentação.....	3
Introdução.....	6
I. Legislação: NR-31 objetivos, aplicabilidade e dispositivos gerais..	8
• 31.1 Objetivo	8
• 31.2 Campo de aplicação - obrigações e competências - das responsabilidades.....	8
• 31.2.3 Cabe ao empregador rural ou equiparado	14
• 31.2.4 Cabe ao trabalhador	19
• 31.2.5 São direitos dos trabalhadores	24
• 31.2.6 Capacitação	27

Introdução

A Norma Regulamentadora Nº 31, mais conhecida como NR-31, determina as regras relativas à saúde e segurança no trabalho no meio rural. Atualizada pela Portaria Nº 22.677, de 22 de outubro de 2020, a NR-31 regulamenta os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho para as atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal, aquicultura e exploração industrial em estabelecimento agrário.

Esta normativa estabelece regras e procedimentos a serem cumpridos tanto pelos trabalhadores quanto pelos empregadores rurais. Por isso, conhecê-la é muito importante para assegurar o bom desempenho das propriedades rurais e da segurança e saúde de todos os seus envolvidos.

Reforçando seu compromisso de levar conhecimento e informações aos produtores e trabalhadores rurais, o SENAR traz nesta coletânea, toda a NR-31 comentada por especialistas no assunto, com objetivo de tornar seu conteúdo mais claro e direto. Conheça toda a coletânea NR-31 do SENAR.

302 - Legislação: NR-31 objetivos, aplicabilidade e dispositivos gerais;

303 - Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR;

304 - Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural - SESTR;

305 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CIPATR;

306 - Medidas de Proteção Pessoal;

307 - Agrotóxicos, Aditivos, Adjuvantes e Produtos Afins;

308 - Ergonomia;

309 - Transporte de Trabalhadores;

310 - Instalações Elétricas;

311 - Ferramentas Manuais;

312 - Segurança no Trabalho em Máquinas,
Equipamentos e Implementos;

313 - Secadores, Silos e Espaços Confinados;

314 - Movimentação e Armazenamento de Materiais;

315 - Trabalho em Altura;

316 - Edificações Rurais;

317 - Condições Sanitárias e de Conforto no Trabalho Rural.

Tenha uma boa leitura!

Legislação: NR-31 objetivos, aplicabilidade e dispositivos gerais

31.1 Objetivo

31.1.1 Esta NR (Norma Regulamentadora), tem por objetivo estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho rural, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades do setor com a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho rural.



Comentário do especialista

Isso significa que o objetivo da NR-31 é indicar ações para prevenção de doenças e acidentes que podem acontecer no ambiente de trabalho rural.

A partir de agora, falaremos sobre o que deve ser feito durante o planejamento e desenvolvimento das atividades rurais, considerando a saúde e a segurança do trabalhador.

31.2 Campo de Aplicação - Obrigações e Competências - Das Responsabilidades

31.2.1 Esta Norma se aplica a quaisquer atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, verificadas as formas de relações de trabalho e emprego e o local das atividades.

Comentário da especialista



Todos os produtores que realizam atividades rurais nas áreas da agricultura, pecuária... aquicultura e que tenham trabalhadores com carteira de trabalho assinada devem seguir essa NR.

Já os produtores rurais autônomos ou aqueles que não possuem trabalhadores registrados como empregados não estão obrigados a cumprir essa norma.

Mas, pense comigo, segui-la não vai fazer mal algum, não é verdade? Todos esses itens foram feitos pensando na segurança, saúde e bem-estar do trabalhador. Ou seja, conhecer e aplicar a norma só traz benefícios!



Dica +

Confira algumas definições importantes.

Agricultura:

A palavra agricultura quer dizer “arte de cultivar”. É o conjunto de técnicas utilizadas para cultivar a terra e assim obter produtos dela.

Pecuária:

É a criação e reprodução de animais domésticos com fins econômicos. A pecuária é uma atividade ligada à criação de gado e de outros animais que serão comercializados para abastecer o mercado consumidor.



Dica +

Silvicultura:

É a área dedicada ao estudo das técnicas para recuperar e melhorar os povoamentos florestais e satisfazer as necessidades do mercado e, ao mesmo tempo, é a aplicação desse estudo para manutenção, aproveitamento e uso racional das florestas. A silvicultura também está relacionada à cultura madeireira.

Exploração florestal:

No mercado da decoração, existem muitos tipos de móveis feitos a partir de grandes troncos de árvores. Esses produtos existem graças à atividade de exploração florestal, que inclui técnicas próprias de manejo de eucaliptos, cerejeiras e carvalhos, que, após passarem por processos de corte, refile e acabamento, se transformam em cadeiras, mesas, cômodas etc.

Aquicultura:

É a ciência que estuda técnicas de cultivo de peixes, crustáceos (como o camarão e a lagosta), moluscos (como o polvo e a lula), algas, rãs, tartarugas, jacarés e outros organismos que vivem em ambientes aquáticos e que podem ser criados para alimentação humana.

31.2.1.1 Nas atividades previstas no subitem 31.2.1, aplica-se somente o disposto nesta NR, salvo:

- quando houver remissão expressa à aplicação de outras NR nesta Norma;



Comentário do especialista

E o que isso quer dizer? Que toda vez que a NR-31 falar sobre outra norma, o produtor rural deverá obedecer à NR citada.



b) em caso de embargo e interdição (Norma Regulamentadora nº 3);



Comentário da especialista

Aqui, o produtor rural deverá seguir a norma citada, que, no caso, é a NR-3. Essa norma lista quais os procedimentos de embargo e interdição e explica sobre o risco grave e iminente.

Essa NR dá autoridade para os Auditores Fiscais do Trabalho embargarem e interditarem uma empresa (lembre-se de que são situações diferentes), além dos procedimentos que esses auditores devem cumprir para realizarem essas ações.

@ Consulte a NR-3 completa clicando [aqui](#).



c) em caso de caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento (Norma Regulamentadora nº 13), quando aplicável;



Comentário do especialista

É muito comum encontrarmos em propriedades rurais caldeiras e compressores de ar (vaso de pressão). Esses equipamentos fazem parte das exigências da NR-13, que é a norma responsável por descrever os procedimentos de prevenção para trabalhos e operação com caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento.

Como a NR-31 não trouxe exigências próprias quanto a esses equipamentos, pois não tem diferença na utilização dos equipamentos no meio urbano ou rural, determinou-se o cumprimento obrigatório da NR-13 por parte do produtor rural.

@ Consulte a NR-13 completa clicando [aqui](#).



- d) quanto aos aspectos de insalubridade (Norma Regulamentadora nº 15);



Comentário da especialista

Como a NR-15 já cita as regras para definir a insalubridade, a NR-31 apenas reforça o seu cumprimento obrigatório. E por que isso? Porque o Art. 189 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) exige o pagamento do valor adicional de insalubridade para todos os empregados que têm contato com agentes nocivos e produtos tóxicos à saúde.



@ Consulte a NR-15 completa clicando [aqui](#).

- e) quanto aos aspectos de periculosidade (Norma Regulamentadora nº 16);



Comentário do especialista

O Art. 193 da CLT fala sobre o pagamento do Adicional de Periculosidade a todos os trabalhadores que se expõem a grandes riscos de forma permanente. E é a NR-16 que traz as exigências e regras para que esse pagamento seja feito.

@ Consulte a NR-16 completa clicando [aqui](#).

- f) em caso de inflamáveis e combustíveis (Norma Regulamentadora nº 20), quando aplicável; e



Comentário da especialista

É muito comum encontrarmos, em ambientes rurais, postos de combustíveis para abastecer as máquinas agrícolas e veículos da propriedade rural. A NR-31 faz remissão à NR-20, que coloca os requisitos mínimos para a gestão de segurança e saúde no trabalho com líquidos inflamáveis e combustíveis.



@ Consulte a NR-20 completa clicando [aqui](#).

g) quanto aos aspectos de fiscalização e penalidades (Norma Regulamentadora nº 28).



Comentário do especialista

O descumprimento das NRs pode gerar penalidades (multas) às empresas e aos produtores rurais, as quais serão aplicadas pelos Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência.

Essas fiscalizações e penalidades foram previstas na CLT, nos Decretos nº 55.841, de 15/03/65, e nº 97.995, de 26/07/89, e na Lei nº 7.855, de 24/10/89. A NR-31, com base na NR-28, dispõe sobre a importância de se ter conhecimento acerca do procedimento fiscalizatório e das penalidades a serem aplicadas caso haja alguma inconformidade.

@ Consulte a NR-28 completa clicando [aqui](#).



31.2.2 Esta Norma também se aplica às atividades de exploração industrial desenvolvidas em estabelecimentos rurais.

31.2.2.1 São consideradas atividades de exploração industrial desenvolvidas em estabelecimento rural aquelas estabelecidas no art. 2º, §§ 3º, 4º e 5º do Regulamento das Relações Individuais e Coletivas de Trabalho Rural, aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12 de fevereiro de 1974.



Comentário da especialista

Agora as atividades de exploração industrial feitas em áreas rurais também passam a obedecer a NR-31 e a todas as normas que a NR-31 determinar que obedeça, assim como as atividades citadas no item 31.2.1.1.

Consideram-se como exploração industrial em estabelecimento agrário as atividades que compreendem o primeiro tratamento dos produtos agrários in natura sem transformá-los em sua natureza, tais como:

I - o beneficiamento, a primeira modificação e o preparo dos produtos agropecuários e hortigranjeiros e das matérias-primas de origem animal ou vegetal para posterior venda ou industrialização;

II - o aproveitamento dos subprodutos oriundos das operações de preparo e modificação dos produtos in natura referidos no item anterior.

31.2.3 Cabe ao empregador rural ou equiparado:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural, de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto, e adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos e ferramentas sejam seguros;



Comentário do especialista

Tenha bastante atenção a essas questões da NR: o empregador rural precisa seguir todas as exigências da NR-31 e das normas que têm remissão, bem como deve conferir e cobrar dos trabalhadores para que as sigam também.

Isso significa que empregadores e trabalhadores rurais têm seus direitos e deveres e é responsabilidade do empregador cobrar de todos os seus trabalhadores o cumprimento dessas regras.



- b) adotar os procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho, incluindo a análise de suas causas;



Comentário da especialista

Cada empresa deverá desenvolver o próprio procedimento de emergência, determinando o que fazer, como fazer e quantas pessoas serão necessárias e quem deverá ser acionado em cada situação.

O item 31.3.3 da NR-31 estabelece que seja incluído no PGRTR (Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural), todas as vezes que acontecer algum tipo de acidente as etapas de investigação e análise de acidentes e doenças ocupacionais. Com o resultado da investigação, caso seja provado que se trata de acidente do trabalho ou doença ocupacional, o empregador rural deverá emitir o CAT (Comunicado de Acidente do Trabalho), conforme determinado pelo Art. 22 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991, e pela alínea "a" do item 31.3.11 da NR-31.



- c) assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde, seus direitos, deveres e obrigações, bem como a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro;

Atenção



Comentário do especialista

Também é de responsabilidade do empregador rural ou equiparado orientar e treinar os trabalhadores sobre as regras de segurança e saúde do trabalho, os seus direitos, deveres e obrigações.

Normalmente, esses treinamentos são definidos pela própria NR-31, como por exemplo:

- Treinamento de Operador de Motosserra (NR 31.12.46);
- Treinamento de Espaço Confinado (NR 31.13.13.6 e NR 31.13.13.7);
- Treinamento de Trabalho em Altura (NR 31.15.9) etc.

Podemos também considerar como instruções os DDSs (Diálogo Diário de Segurança), as palestras e as reuniões realizadas pelos empregadores, mesmo que os temas não estejam listados em alguma NR (Norma Regulamentadora), mas estejam ligados à saúde e segurança do trabalho.

Além dos treinamentos, palestras ou reuniões, o empregador rural ou equiparado precisa supervisionar se os seus trabalhadores estão realmente seguindo as orientações recebidas.



d) informar aos trabalhadores:

I. os riscos decorrentes do trabalho e as medidas de prevenção implantadas, inclusive em relação a novas tecnologias adotadas pelo empregador;



Comentário da especialista

O empregador rural também deve informar ao trabalhador, através de treinamento, documento por escrito ou outra forma de informação, sobre os riscos aos quais ele estará exposto no seu local de trabalho ou ao executar atividades específicas. Isso ajuda no trabalho de todos, concorda?

Além dos riscos, o trabalhador deverá conhecer as formas de prevenção de acidentes e/ou doenças, envolvendo o uso, a guarda e a conservação dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva), bem como as medidas administrativas adotados pelo empregador rural ou equiparado. Não basta conhecer os riscos, todo mundo precisa saber se proteger também!



II. os resultados dos exames médicos e complementares a que foram submetidos, quando realizados por serviço médico contratado pelo empregador;



Comentário do especialista

O empregador deverá informar aos trabalhadores sobre os resultados dos exames realizados, como o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), Admisional, Periódico, Retorno ao Trabalho, Mudança de Risco Ocupacional e Demisional.

O resultado de qualquer exame é sigiloso entre o médico e o paciente, por isso nenhum empregador pode ter acesso a essas informações (conforme Art. 73 do Código de Ética Médica previsto na Resolução nº 2.217, de 27 de setembro de 2018).

Caso o empregador não possua um médico do trabalho registrado como seu funcionário para cuidar desses assuntos, a clínica que realizou os exames médicos deve disponibilizar os resultados diretamente aos empregados.



III. os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho;



Comentário da especialista

É importante entender o que são essas avaliações ambientais: são os resultados das medições de ruído, calor, vibração, agentes químicos etc, que indicam os riscos em que os trabalhadores podem estar expostos. Além dos resultados, inclui-se nesta avaliação os resultados das avaliações qualitativas, como a Análise Ergonômica do Trabalho, Análise Preliminar de Riscos e Perigos, entre outras.

Isso quer dizer que o empregador rural ou equiparado deverá informar aos trabalhadores sobre os resultados de todas as avaliações (qualitativas ou quantitativas) realizadas, para que eles saibam o grau de risco de cada atividade ou função.



e) permitir que representante dos trabalhadores, legalmente constituído, acompanhe a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho; e



Comentário do especialista

É comum em algumas empresas possuir um trabalhador que é representante dos trabalhadores ou, até mesmo, um membro da CIPATR (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural). Assim, em caso de fiscalizações legais, esse representante dos trabalhadores (da CIPATR ou outra que possa existir) poderá acompanhar a fiscalização e o empregador deverá permitir a sua participação.

f) disponibilizar à Inspeção do Trabalho todas as informações relativas à segurança e à saúde no trabalho.



Comentário da especialista

Durante o processo de fiscalização de um Auditor Fiscal do Trabalho da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), ligada à Secretaria do Trabalho (STRAB), o empregador rural ou equiparado deverá disponibilizar todas as informações solicitadas referentes à segurança e saúde no trabalho.



Comentário do especialista

Fique atento! Cumprir cada um desses itens é obrigatório. Caso contrário, o empregador rural poderá receber multas, de acordo com a NR-28.



Dica +

Para cada obrigação deverá existir o registro do seu cumprimento de alguma forma, por exemplo, através de fotos, lista de presença, procedimentos operacionais por escrito etc.

Em uma fiscalização ou perícia é necessário provar que as obrigações foram cumpridas. Por isso, é imprescindível adotar mecanismos para a gestão de documentos, a critério do empregador, a fim de que os processos estejam sempre atualizados. Lembre-se de que, fazendo assim, nenhum detalhe ficará sem a sua devida anotação, o que irá proporcionar mais agilidade para a verificação dos fiscais ou peritos.

31.2.4 Cabe ao trabalhador:

- cumprir as determinações sobre as formas seguras de desenvolver suas atividades, especialmente quanto às ordens de serviço emitidas para esse fim;



Comentário da especialista

O empregador precisa definir procedimentos, regras e normas quanto à segurança e saúde no trabalho, e o trabalhador tem de segui-los. Todos precisam cumprir as regras já existentes na NR-31 e nas demais normas remetidas, quando aplicáveis, pois isso irá garantir que o trabalho seja seguro.

- b) adotar as medidas de prevenção determinadas pelo empregador, em conformidade com esta Norma Regulamentadora, sob pena de constituir ato faltoso a recusa injustificada;



Comentário do especialista

O trabalhador precisa obedecer a todos os procedimentos, condutas e regras estabelecidas pelo empregador para a prevenção de doenças e acidentes do trabalho. E essas deverão estar em acordo com NR-31 e demais normas remetidas, quando aplicáveis.

O trabalhador que, sem uma real justificativa, se recusar a cumprir-las, poderá ser penalizado na forma de advertência, suspensão e/ou demissão por justa causa.

- c) submeter-se aos exames médicos previstos nesta Norma Regulamentadora;



Comentário da especialista

O item 31.3.7 da NR-31 explica que o empregador deverá garantir a realização dos seguintes exames: ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) Admisional, Periódico, Retorno ao Trabalho, Mudança de Risco Ocupacional e Demissional. O trabalhador é responsável por comparecer ao consultório para a realização dos exames.

d) colaborar com a empresa na aplicação desta Norma Regulamentadora;



Comentário do especialista

Quando analisamos as Normas Regulamentadoras, principalmente a NR-31, vemos que existem responsabilidades tanto para o empregador rural ou equiparado quanto para o trabalhador. Muitas dessas responsabilidades são compartilhadas, sendo que o empregador deverá criar os procedimentos com os recursos necessários e o trabalhador deverá cumprir utilizando os recursos que o empregador disponibilizar.

Por exemplo, nas atividades em espaços confinados (NR 31.13), o empregador precisará criar os procedimentos, comprar equipamentos e treinar as equipes, enquanto os trabalhadores deverão seguir essas orientações utilizando os equipamentos disponíveis.



e) não danificar as áreas de vivência, de modo a preservar as condições oferecidas;



Comentário da especialista

As áreas de vivência são definidas pelo item 31.17.1 da NR-31:

- Instalações sanitárias;
- Locais para refeição;
- Alojamentos;
- Local adequado para preparo de Alimentos; e
- Lavanderias.

Essas áreas são de uso coletivo, por isso é importante que todos tomem cuidado ao utilizá-las, mantendo a organização e sem estragar nenhum espaço, pois fazem parte da propriedade rural.

f) cumprir todas as orientações relativas aos procedimentos seguros de operação, alimentação, abastecimento, limpeza, manutenção, inspeção, transporte, desativação, desmonte e descarte das ferramentas, máquinas e equipamentos;



Comentário do especialista

Para cada tipo de máquina, ferramenta e/ou equipamento disponibilizado pelo empregador, existe um procedimento de segurança que o trabalhador deverá obedecer.

Esses procedimentos de segurança precisam ter, no mínimo, uma ou mais das seguintes etapas: operação, alimentação, abastecimento, limpeza, manutenção, inspeção, transporte, desativação, desmonte e descarte.

g) não realizar qualquer tipo de alteração nas ferramentas e nas proteções mecânicas ou dispositivos de segurança de máquinas e equipamentos, de maneira que possa colocar em risco a sua saúde e integridade física ou de terceiros;



Comentário da especialista

As máquinas e os equipamentos possuem em seu sistema, seja físico ou não, formas de operação ou sensores que garantem a segurança e saúde de todos os envolvidos. Esses sistemas de segurança podem já vir de fábrica ou serem adaptados. Quando possuírem algum sistema, é proibido ao trabalhador bloquear ou invalidar o equipamento. Isso é popularmente conhecido como “jampear” ou “jumpear”, fazer gambiarra, improvisar, entre outros. Essas expressões estão relacionadas ao ato de invalidar e/ou burlar os sistemas de segurança da máquina ou equipamento, tornando-as inseguras para o trabalho, podendo gerar acidentes graves ou fatais.

h) comunicar seu superior imediato se alguma ferramenta, máquina ou equipamento for danificado ou perder sua função.



Comentário do especialista

Todos sabem que as ferramentas, as máquinas ou os equipamentos possuem uma vida útil e podem parar de funcionar ou estragar. Quando isso acontecer, o trabalhador deverá avisar o seu líder direto (seja coordenador, supervisor, encarregado etc.) sobre o problema, para que ele possa providenciar a manutenção ou a substituição.



Comentário da especialista

Assim como a empresa, os trabalhadores também possuem suas obrigações, que se forem descumpridas, podem causar acidentes, o que obrigará o empregador a aplicar penalidade como advertência, suspensão ou, até mesmo, demissão por justa causa.

Precaução

Tome cuidado com as penalidades administradas aos trabalhadores. É aconselhável que o empregador rural ou equiparado possua uma assessoria jurídica para melhor orientá-lo a como e quando fazer essas penalidades, principalmente quando se tratar de uma demissão por justa causa.

31.2.4.1 As obrigações previstas no subitem 31.2.4 não desobrigam o empregador do cumprimento dos requisitos desta Norma.



Comentário do especialista

Mesmo o item 31.2.4 trazendo obrigações para o trabalhador rural, é importante que o empregador ou equiparado esteja atento que todas obrigações sejam cumpridas. Vale lembrar que tanto o trabalhador quanto o empregador rural ou equiparado devem colaborar com a aplicação das medidas de prevenção definidas pela NR-31.

31.2.5 São direitos dos trabalhadores:

- a) ambientes de trabalho seguros e saudáveis, em conformidade com o disposto nesta Norma Regulamentadora;
- b) ser consultados, por meio de seus representantes na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CIPATR, sobre as medidas de prevenção que serão adotadas pelo empregador;



Comentário da especialista

O empregador rural ou equiparado deverá garantir aos trabalhadores um local de trabalho seguro e saudável, de acordo com a NR-31. Antes de adotar qualquer medida de prevenção de acidentes e/ou doenças do trabalho, também deverá consultar a CIPATR (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural), ouvindo as opiniões e sugestões da comissão.



c) escolher sua representação em matéria de segurança e saúde no trabalho;



Comentário do especialista

Segundo o item 31.5.3 da NR-31, os membros da CIPATR, serão indicados pela empresa e também escolhidos pelos trabalhadores.

Os cipeiros, representantes dos trabalhadores, são escolhidos por meio de eleição, da qual todos podem participar. Vale lembrar ainda que, segundo o item 31.5.1 da NR-31, o objetivo da CIPATR é a promoção da saúde e prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho.

d) receber instruções em matéria de segurança e saúde, bem como orientação para atuar no processo de implementação das medidas de prevenção que serão adotadas pelo empregador.



Comentário da especialista

De acordo com a NR-31, é fundamental que o empregador rural promova treinamentos de capacitação, prevenção de acidentes e/ou doenças relacionadas ao trabalho, acompanhado de instruções e orientações aos trabalhadores.



Comentário do especialista

No item 31.2.5 da NR-31, são apresentados alguns dos direitos que os trabalhadores possuem em relação à segurança e saúde no trabalho.

31.2.5.1 O trabalhador pode interromper suas atividades quando constatar uma situação de trabalho onde, a seu ver, envolve um risco grave e iminente para a sua vida e saúde, informando imediatamente ao seu superior hierárquico.

31.2.5.2 Comprovada pelo empregador a situação de grave e iminente risco, não pode ser exigida a volta dos trabalhadores à atividade, enquanto não sejam tomadas as medidas corretivas.

Comentário da especialista



Antes de conversarmos sobre esse ponto, vamos entender o que é risco grave e iminente. A NR-3, em seu item 3.2.1, define risco grave e iminente como “toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença com lesão grave ao trabalhador.” Ou seja, se o trabalhador, ao desempenhar sua atividade, identificar uma situação que possa lhe causar uma doença ou lesão grave, deverá parar o que está fazendo, chamar a sua liderança direta para informar sobre tal risco e só retornar para a atividade após autorização.

Diante disso, a liderança deverá analisar se o risco identificado pelo trabalhador realmente é um risco grave e iminente. Se for confirmado, o trabalhador só poderá retornar a essa atividade após a adoção de medidas corretivas, se não for considerado risco grave e iminente pelo superior, este poderá exigir o retorno imediato das atividades.





Dica +

Para os empregados que possuírem o SESTR (Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural), que são os profissionais de segurança do trabalho (como o Técnico em Segurança do Trabalho, o Engenheiro de Segurança do Trabalho, o Médico do Trabalho, o Enfermeiro do Trabalho e/ou o Técnico de Enfermagem do Trabalho). É recomendado que a liderança sempre envolva os profissionais do SESTR e da CIPATR para identificar e controlar os riscos graves e iminentes antes de tomar qualquer decisão, conforme definido pelos itens 31.2.5.2, alínea "f" do item 31.4.2, alíneas "a" e "b" do item 31.5.10 e 31.5.12 todos da NR-31.

Caso o empregador rural ou equiparado não possua o SESTR, ele deverá utilizar CIPATR e/ou outras lideranças para que a decisão seja tomada em conjunto e avaliando o risco dos diversos ângulos possíveis, focando sempre na preservação da vida e da saúde do trabalhador, conforme determinado pelos itens 31.2.5.2, alíneas "a" e "b" do item 31.5.10 e 31.5.12 todos da NR-31.

31.2.6 Capacitação

31.2.6.1 O empregador rural ou equiparado deve promover capacitação e treinamento dos trabalhadores em conformidade com o disposto nesta NR.



Comentário do especialista

É obrigação do empregador rural ou equiparado a realização dos treinamentos e das capacitações solicitadas pela própria NR-31. Abaixo estão alguns destes treinamentos e capacitações citados pela Norma:

- NR 31.3.9 - Treinamento de manuseio de material necessário à prestação de primeiros socorros;
- NR 31.5.22 e 31.5.25 - Treinamento para membros da CIPATR;
- NR 31.7.5 e 31.7.5.1 - Curso/Treinamento de prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins;
- NR 31.10.5 - Curso/Treinamento em intervenções elétricas em instalações elétricas;
- NR 31.12.46 - Treinamento para utilização segura de motosserra e motopodas;
- NR 31.12.46.1 - Treinamento de utilização segura de roçadeira costal motorizada e derriçadeira;
- NR 31.12.66 e 31.12.68 - Curso/Treinamento de manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos e implementos (máquina estacionária);
- NR 31.12.69 - Curso/Treinamento de capacitação de operadores de máquinas autopropelidas e implementos;
- NR 31.13.13.6 e 31.13.13.8 - Curso/Treinamento de capacitação inicial em supervisor de entrada em espaços confinados;
- NR 31.13.13.7 e 31.13.13.8 - Curso/Treinamento de capacitação inicial para trabalhador autorizado e vigia em espaços confinados;
- NR 31.13.13.13 - Curso/Treinamento para equipe de emergência e resgate em espaço confinado;

- NR 31.14.3 - Treinamento de operação de equipamentos de transporte com força motriz própria;
- NR 31.14.11 - Treinamento de levantamento, manuseio e transporte manual regular de cargas;
- NR 31.15.8 e 31.15.9 - Curso/Treinamento de capacitação inicial para trabalho em altura;
- NR 31.15.9.1 - Curso/Treinamento de trabalho em altura para atividades de tratos culturais e colheitas.



31.2.6.1.1 Ao término dos treinamentos ou capacitações, deve ser emitido certificado contendo o nome do trabalhador, o conteúdo programático, a carga horária, a data, o local de realização do treinamento, o nome e a qualificação dos instrutores e a assinatura do responsável técnico, devendo a assinatura do trabalhador constar em lista de presença ou certificado.



Comentário da especialista

Todo treinamento ou capacitação obrigatório pela NR-31, realizado com os trabalhadores, deve oferecer um certificado de conclusão depois de oferecer um conteúdo mínimo definido pela própria Norma. As informações que devem conter no certificado são:

- nome do trabalhador;
- conteúdo programático;
- carga horária;
- data;
- local de realização do treinamento;
- nome dos instrutores;
- qualificação dos instrutores;
- *assinatura do responsável técnico;
- **assinatura do trabalhador.



Comentário do especialista

Os treinamentos deverão ser desenvolvidos por profissional legalmente habilitado e que possuam registro no conselho de classe, responsabilizando-se tecnicamente e formalmente por ele, mediante emissão de ART - Assinatura de Responsabilidade Técnica. A responsabilidade técnica pelo treinamento também poderá ser atribuída a uma empresa especializada para realizar a capacitação.

Esses treinamentos, além de possuírem um responsável técnico habilitado, deverão ser ministrados por profissionais qualificados, que comprove a conclusão de curso específico na sua área de atuação e reconhecido pelo sistema oficial de ensino do MEC - Ministério da Educação.

Quanto à assinatura do trabalhador, esta deve constar na lista de presença do treinamento ou no próprio certificado de conclusão.

Precaução

O trabalhador somente será considerado capacitado para exercer suas funções se receber o treinamento sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado.

31.2.6.2 O treinamento inicial deve ocorrer antes de o trabalhador iniciar suas funções.



Comentário da especialista

O treinamento inicial, como o nome já diz, deve ser realizado antes de o trabalhador iniciar o exercício de suas atividades. Por exemplo, um trabalhador que irá desempenhar uma atividade em altura (acima de 2 metros, onde haja risco de queda), como está no item 31.15.1 da norma, deverá passar por uma capacitação de 8 horas antes de começar as atividades.

31.2.6.2.1 Os treinamentos periódicos ou de reciclagem devem ocorrer de acordo com a periodicidade estabelecida nos itens específicos da presente NR ou, quando não estabelecida, em prazo determinado pelo Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR.



Comentário do especialista

Todo treinamento exigido pela NR-31 e praticado pelo trabalhador deverá ser realizado com frequência, com o objetivo de manter os trabalhadores sempre atualizados quanto aos riscos relacionados às atividades executadas por eles.

Essa frequência do treinamento pode ser definida pela própria NR-31. Se não estiver, deverá ser planejada e informada no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural (PGRTR).

31.2.6.3 A capacitação pode incluir:

- estágio prático, prática profissional supervisionada ou orientação em serviço;

Atenção



Comentário da especialista

Alguns treinamentos da NR exigem a realização de estágio, prática supervisionada ou orientação em serviços. É o caso da capacitação para operadores de caldeira (alínea "a", item A1.1 do Anexo I - NR-13) ou a capacitação dos operadores de máquinas autopropelidas (item 31.12.70), que exige uma prática profissional supervisionada. Esses casos são obrigatórios! Nos treinamentos onde não é exigida essa condição, o empregador rural ou equiparado pode escolher realizar um estágio prático, prática profissional supervisionada ou orientação em serviço.



b) exercícios simulados; ou



Comentário do especialista

Neste caso, alguns treinamentos são realizados com simulações de resgate e primeiros socorros, como é comum acontecer nas capacitações de trabalho em altura e de espaço confinado, além de simulados de combate a incêndio, como é o caso dos treinamentos da NR-20.

c) habilitação para operação de veículos, embarcações, máquinas ou equipamentos.



Comentário da especialista

Alguns treinamentos, principalmente os relacionados à operação de máquinas autopropelidas, podem exigir que o operador possua carteira de habilitação para poder usar essa máquina em vias públicas.



Comentário do especialista

Vale destacar que, quando o item 31.2.6.3 da NR-31 nos informa que “a capacitação PODE incluir”, isso nos mostra que a inclusão das condições descritas nesse item são de modo opcional e não obrigatório.

31.2.6.4 O tempo despendido em treinamentos e capacitações previstos nesta NR é considerado como de trabalho efetivo.

Comentário da especialista



O tempo que o trabalhador passa em treinamento e em capacitações é considerado como tempo de trabalho efetivo, isso quer dizer que, se esse trabalhador participar de algum treinamento ou capacitação fora do horário de trabalho, será caracterizado como hora extra.

31.2.6.5 O certificado deve ser disponibilizado ao trabalhador, e uma cópia deve ser arquivada pelo empregador ou equiparado em meio físico ou eletrônico.

Comentário do especialista



Todo treinamento ou capacitação descrito na NR-31 deverá emitir certificado, conforme o item 31.2.6.1.1, na qual uma cópia deverá ser entregue ao trabalhador e outra à empresa, podendo ainda esses certificados serem disponibilizados em formato digital eletrônico.

31.2.6.6 É permitido o aproveitamento de conteúdos de treinamentos ministrados pelo mesmo empregador desde que:

Comentário da especialista



Muitos treinamentos descritos na NR-31 possuem um conteúdo programático parecido, como é o exemplo do treinamento de supervisor de entrada em espaço confinado (NR 31.13.13.6) e o treinamento de trabalho em altura (NR 31.15.9), que ensinam noções de resgate e primeiros socorros. Nesse caso, o empregador rural ou equiparado poderá aproveitar o conteúdo de uma capacitação em outra, reduzindo assim a sua carga horária. Para que isso aconteça da forma correta, os treinamentos devem ser aplicados pelo mesmo empregador, sendo necessário constar todos os itens a seguir:



- a) o conteúdo e a carga horária requeridos no novo treinamento estejam compreendidos no treinamento anterior;



Comentário do especialista

Conferir se o conteúdo programático e a carga horária do novo treinamento já foram oferecidos.

- b) o conteúdo do treinamento anterior tenha sido ministrado em prazo inferior ao estabelecido nesta NR, ou há menos de 2 (dois) anos quando não estabelecida esta periodicidade; e



Comentário da especialista

É importante que o conteúdo programático e a carga horária do treinamento tenham sido oferecidos dentro do prazo de validade estabelecido pela NR-31 (o máximo são 2 anos). Caso esse item não seja atendido, não será possível realizar o aproveitamento.

- c) seja validado pelo responsável técnico do treinamento.



Comentário do especialista

Quando confirmados os itens anteriores, o responsável técnico pelo treinamento irá decidir se o aproveitamento é válido ou não para a situação.

- 31.2.6.6.1 O aproveitamento dos conteúdos deve ser registrado no certificado, mencionando-se o conteúdo e a data de realização do treinamento aproveitado.



Comentário da especialista

Caso o aproveitamento seja validado, atendendo as exigências do item 31.2.6.6 da NR-31, a informação de que o treinamento foi concluído deverá estar presente no certificado de capacitação, descrevendo qual conteúdo foi aproveitado e a data em que o trabalhador realizou o treinamento anteriormente.

31.2.6.6.1.1 A validade do novo treinamento deve considerar a data do treinamento mais antigo aproveitado.



Comentário do especialista

Exemplo: imagine que o treinamento anterior foi realizado em 01/11/2021, e o treinamento atual, que teve sua carga horária reduzida devido ao aproveitamento, foi realizado em 10/05/2022. Neste exemplo, o treinamento de 2021 possui uma periodicidade de 2 anos (reciclagem a cada 2 anos), deixando a data da reciclagem para 01/11/2023.

Base de Cálculo:

$$\mathbf{01/11/2021 + 2 \text{ anos} = 01/11/2023}$$

Ou seja, a data que vamos utilizar para calcular a reciclagem do treinamento será a data do treinamento aproveitado e não a do treinamento de 2022.

31.2.6.7 Os treinamentos realizados pelo trabalhador podem ser avaliados pelo empregador e convalidados ou complementados.



Comentário da especialista

A convalidação de treinamento se dá quando um trabalhador contratado já realizou treinamentos em outras empresas, e o atual empregador ou semelhante valida o treinamento já realizado para o seu ambiente de trabalho, podendo também complementá-lo, realizando assim apenas uma parte do treinamento. É importante lembrar que essa convalidação deverá seguir as exigências do item 31.2.6.7.1 da NR-31.

31.2.6.7.1 A convalidação ou complementação deve considerar:

- as atividades desenvolvidas pelo trabalhador no empregador anterior, quando for o caso;



Comentário do especialista

Todos os treinamentos exigidos pela NR-31 devem ser adequados à realidade daquele empregador. Sendo assim, a convalidação ou a complementação do treinamento só será aceita se a realidade do empregador atual for a mesma do empregador anterior. Caso contrário, esta prática não poderá ser realizada.

- as atividades que desempenhará;



Comentário da especialista

É possível que o trabalhador tenha recebido um treinamento igual ou semelhante em um emprego anterior, mas para uma função diferente. Nessas situações, a convalidação ou a complementação não poderá ser realizada. Para evitar riscos da atividade ou processo de trabalho, a convalidação ou a complementação do treinamento só será validada se a atividade desempenhada pelo trabalhador atualmente for a mesma realizada para o antigo empregador.

c) o conteúdo e carga horária cumpridos;



Comentário do especialista

É necessário verificar se o conteúdo e a carga horária do treinamento realizado anteriormente pelo trabalhador é a mesma do treinamento exigido para o empregador atual. Se forem diferentes, a convalidação ou a complementação não poderá ser realizada.



d) o conteúdo e carga horária exigidos; e



Comentário da especialista

O conteúdo e a carga horária do treinamento realizado para o antigo empregador também serão analisados segundo os parâmetros da NR-31. Se as exigências da norma forem cumpridas, será possível a realização da convalidação ou da complementação do treinamento.

e) que o último treinamento tenha sido realizado em período inferior ao estabelecido nesta NR, ou há menos de 2 (dois) anos quando não estabelecida esta periodicidade.



Comentário do especialista

Existem treinamentos que possuem data de validade determinada pela NR-31, nesse caso é necessário verificar. Para os treinamentos sem data de validade especificada, o prazo será de no máximo 2 anos. Caso esse item não seja atendido, não será possível realizar a convalidação ou complementação do treinamento.

31.2.6.8 O aproveitamento, total ou parcial, de treinamentos anteriores não exclui a responsabilidade do empregador rural ou equiparado de emitir o certificado de capacitação do trabalhador, devendo mencionar no certificado a data de realização dos treinamentos convalidados ou complementados.



Comentário da especialista

Mesmo quando houver a convalidação ou complementação de um treinamento feito anteriormente pelo trabalhador, o atual empregador deverá emitir um novo certificado, deixando claro que o treinamento foi convalidado ou complementado, e a data em que o trabalhador o realizou anteriormente.

31.2.6.8.1 Para efeito de periodicidade de realização de novo treinamento, deve ser considerada a data do treinamento mais antigo convalidado ou complementado.



Comentário do especialista

Quando um treinamento é convalidado ou complementado, a data de periodicidade (reciclagem) será calculada a partir do treinamento mais antigo e não do atual.

Exemplo: suponha que o trabalhador precisa concluir um treinamento na data de 15/04/2022, mas já havia realizado o mesmo treinamento em outra empresa na data de 11/12/2021. Ao convalidar o treinamento, devemos calcular o prazo de reciclagem levando em conta a data do dia 11/12/2021.

Base de Cálculo:

$$11/12/2021 + 1 \text{ ano} = 11/12/2022$$

31.2.6.9 Os treinamentos ou capacitações podem ser ministrados nas modalidades presencial, semipresencial ou de ensino a distância, desde que atendidos os requisitos operacionais, administrativos, tecnológicos e de estruturação pedagógica previstos no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 1 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

Atenção



Comentário da especialista

Apesar de agora ser possível realizar treinamentos a distância ou de forma semipresencial, esses devem seguir os requisitos presentes no Anexo 2 da NR-1. Se um treinamento for realizado nessas modalidades sem cumprir os requisitos mínimos, ele não terá validade jurídica ou técnica.

O Anexo 2 da NR-1 apresenta o seguinte sumário:

- 1. Objetivo
- 2. Disposições gerais
- 3. Estruturação pedagógica
- 4. Requisitos operacionais e administrativos
- 5. Requisitos tecnológicos
- 6. Glossário

Segundo item 31.2.6.9 da NR-31, apenas os itens 3, 4 e 5 do Anexo 2 da NR-1 deverão ser cumpridos, enquanto os itens 1, 2 e 6 não são obrigatórios.

31.2.6.9.1 O conteúdo prático do treinamento ou capacitação deve ser ministrado na modalidade presencial.



Comentário do especialista

A NR-31, detalha que, em alguns treinamentos, é obrigatória uma modalidade prática, é o caso do treinamento de prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins (NR 31.7.5.1), do treinamento de operação de motosserra e motopoda (NR 31.12.46), da capacitação de máquinas estacionárias (NR 31.12.68), entre outros.

Para esses treinamentos, a parte prática obigatoricamente deverá ser realizada presencialmente, não havendo a possibilidade de realizá-la por ensino a distância.



Dica +

Faça um estudo sobre o Anexo 2 da NR-1, observe as exigências e confira se a empresa que irá oferecer o treinamento atende a todas elas, pois muitas dizem atender, porém quando são feitas auditorias, identificamos que isso não acontece e o treinamento realizado na modalidade EAD ou semipresencial perde toda a sua validade jurídica. Fique atento!



Formação Profissional Rural

<http://ead.senar.org.br>

SGAN 601 Módulo K
Edifício Antônio Ernesto de Salvo • 1º Andar
Brasília-DF • CEP: 70.830-021
Fone: +55(61) 2109-1300

www.senar.org.br